

REGIMENTO INTERNO



COANGRA

Comitê Estatutário de Acompanhamento do
Projeto da Usina Termonuclear Angra 3



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO
PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3**

1ª Edição

Aprovação:

Versão:

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3	
	1ª Edição	Aprovação:
		Versão:

ÍNDICE

1. OBJETO.....	04
2. FINALIDADE.....	04
3. RESPONSABILIDADE E DEVERES.....	04
4. COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO.....	04
5. POSSE.....	05
6. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO	05
7. VEDAÇÕES.....	06
8. ESTRUTURA.....	06
9. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	06
10. REUNIÕES.....	09
11. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	10
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3	
	1ª Edição	Aprovação: Versão:

1. OBJETIVO

Este Regimento regula o funcionamento do Comitê Estatutário de Acompanhamento do Projeto da Usina Termonuclear Angra 3 – COANGRA, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 8.945/2016, do Estatuto Social da Eletronuclear, do Acordo de Acionistas da Eletronuclear, firmado entre ENBPar – Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A e a Eletrobras – Centrais Elétricas Brasileiras S.A, da legislação aplicável e dos demais normativos internos vigentes.

2. FINALIDADE

O COANGRA é um comitê de assessoramento do Conselho de Administração da Eletronuclear nos assuntos relacionados às obras da Usina Angra 3, através da fiscalização das atividades do empreendimento, no que se refere ao planejamento e execução do projeto, incluindo o acompanhamento físico-financeiro, por meio dos relatórios de progresso, com recomendações para a adoção de planos de ação voltados à unidades organizacionais responsáveis, além de emitir opinião prévia sobre as contratações de bens, serviços, obras, financiamentos e garantias vinculadas ao projeto da Usina Termonuclear Angra 3, subsidiando as deliberações do Conselho de Administração. Possui caráter provisório e orçamento administrativo próprio, a ser mantido até o início da operação comercial da Usina Nuclear Angra 3.

3. RESPONSABILIDADES E DEVERES

Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais impostos aos Administradores pelo artigo 160 da Lei nº 6.404/76.

- 3.1 - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê, o Código de Conduta Ética e as demais normas aplicáveis, externas ou internas;
- 3.2 - Manter postura ética e imparcial no desempenho de suas atividades, além de exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência.
- 3.3 - Guardar sigilo das informações que ainda não encontrem disponíveis ao público.
- 3.4 - Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado;
- 3.5 - Observar e estimular as boas práticas de governança corporativa;

4. COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO

4.1 – O COANGRA será composto por 5 (cinco) membros efetivos, sem suplentes, sendo 2 (dois) membros indicados pelos membros do Conselho de Administração eleitos pela ENBPar, 2 (dois) membros indicados pelos membros do Conselho de Administração eleitos pela Eletrobras e 1 (um) membro externo independente escolhido de comum

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3	
	1ª Edição	Aprovação: Versão:

acordo pela Eletrobras e a ENBPar, todos para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleições até a conclusão dos trabalhos desse Comitê.

4.2 - Será elegível ao cargo de membro independente do COANGRA a pessoa natural que atender aos critérios de elegibilidade de conselheiro independente nos termos do artigo 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do artigo 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e nos termos do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou normas que as substituam, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas da Eletronuclear.

4.5 - COANGRA elegerá, dentre seus membros, o Coordenador e o seu substituto eventual, em caso de ausências ou impedimentos temporários.

4.6 - A remuneração mensal devida aos membros do COANGRA será fixada pela Assembleia Geral da Eletronuclear, sendo vedado o pagamento de participação nos lucros da empresa.

4.7 - Os membros do Comitê terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

5. POSSE

5.1 - A investidura dos membros do COANGRA observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas em normativo próprio.

5.2- Os membros do COANGRA serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

5.3 - Os membros deverão expressamente declarar que estão cientes e de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas da Eletronuclear, do Estatuto Social, do Código de Conduta Ética e Integridade da Eletronuclear, do Programa de Integridade e demais normativos internos apresentados no ato da assinatura do termo de posse.

6. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

6.1 – No caso de vacância de membro do COANGRA, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho de Administração para eleger o novo membro para completar o prazo de gestão do membro anterior.

6.2 - Os indicados passarão pelo processo de análise prévia dos requisitos da Lei, da Integridade e pela manifestação do Comitê de Pessoas.

6.3 - Na hipótese de renúncia, destituição, morte ou impedimento permanente de qualquer membro do COANGRA, assim como fim de prazo de mandato de um membro

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3	
	1ª Edição	Aprovação: Versão:

do COANGRA, seu substituto será indicado pela Parte que indicou ou por ambas as partes, no caso do membro independente do COANGRA.

6.4 - Qualquer Parte que desejar substituir um membro do COANGRA por ela indicado poderá fazê-lo, a qualquer tempo, mediante o envio de comunicação escrita ao Conselho de Administração da Eletronuclear notificando o seu presidente, que deverá convocar uma reunião para que seja deliberada e aprovada a referida substituição. O membro independente do COANGRA somente poderá ser substituído mediante acordo de ambas as partes signatárias do acordo de acionistas.

7. VEDAÇÕES

Os membros do COANGRA deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como àqueles previstos em normativo específico.

8. ESTRUTURA

8.1 O Comitê deverá possuir autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, análises e avaliações dentro do escopo de suas atividades.

8.2 - O Comitê contará com o apoio das áreas organizacionais da Eletronuclear para a execução de suas atividades, as quais se responsabilizarão por instruir adequada e tempestivamente as demandas do Comitê, a fim de que este disponha adequadamente de meios necessários à condução dos trabalhos.

8.3 - O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados por profissionais qualificados designados pela Coordenação de Governança Empresarial – CG.DE.

8.4 – O COANGRA contará com apoio técnico da Diretoria de Angra 3, Diretoria Técnica e demais áreas relacionadas.

9 – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

9.1 - Compete ao COANGRA, respeitadas as diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho de Administração da Eletronuclear, as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer uma visão de excelência que priorize a Segurança Nuclear, reconhecendo as especificidades da energia nuclear;
- II. Ter acesso irrestrito a todas as informações, relatórios e documentos necessários ao exercício das suas atribuições;

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3	
	1ª Edição	Aprovação: Versão:

- III. Estipular prazo para cumprimento das recomendações ou apresentação de plano de ação pelas unidades organizacionais responsáveis, notificando o Conselho de Administração sempre que houver descumprimento injustificado ou insuficiente;
- IV. Analisar os relatórios emitidos com o status do empreendimento, avanços obtidos, cronograma físico-financeiro, orçamento, custo, garantia da qualidade, e de segurança, solicitando esclarecimentos e providências que forem necessárias;
- V. Avaliar os relatórios emitidos pela Deloitte Consultores, ou outra empresa de consultoria que vier a substituir, no bojo do contrato de *Compliance* de Angra 3, através de reporte mensal ou bimestral da área de Conformidade da Eletronuclear, solicitando esclarecimentos e providências que forem necessárias;
- VI. Solicitar a avaliação do Risco Corporativo do Empreendimento Angra 3 para a área de Gestão de Riscos, bem como, a avaliação de riscos dos projetos em andamento para a unidade organizacional responsável, pedindo esclarecimentos e providências que forem necessários;
- VII. Solicitar às Unidades Organizacionais responsáveis pelas inconformidades/atrasos identificados, a elaboração de Plano de Ação detalhado, com etapas e prazos de cumprimento, indicação de responsáveis para execução e o resultado esperado com a ação;
- VIII. Comunicar formalmente ao Conselho de Administração a existência de atrasos e dificuldades no atendimento de suas solicitações;
- IX. Acompanhar o cronograma de contratação do Plano de Aceleração da Linha Crítica, observando o andamento de cada etapa do Empreendimento de Angra 3, até a data da operação comercial;
- X. Verificar se as diretrizes regulatórias da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN estão sendo aplicadas durante o desenvolvimento do projeto, construção e comissionamento;
- XI. Recomendar potenciais melhorias para o acompanhamento dos contratos de aquisição de bens e serviços;
- XII. Analisar solicitações de inclusão de termo aditivo (instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de contratos) nos contratos de Angra 3 em andamento. Observando alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais ou reajuste irregular de preços;
- XIII. Examinar as contratações de bens e serviços e seus aditamentos, previamente ao recebimento pelo Conselho de Administração para a aprovação/homologação;
- XIV. Solicitar parecer de riscos para matérias que julgar necessárias;

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3	
	1ª Edição	Aprovação: Versão:

- XV. Analisar o relatório do Planejamento Financeiro e do Orçamento do Programa de Aceleração da Linha Crítica e do Empreendimento Angra 3, abrangendo as análises econômico-financeiras, estudos tarifários, estabelecendo contatos e entendimentos com entidades públicas e privadas, autoridades empresariais, bancárias e/ou governamentais e planos de captação de financiamentos;
- XVI. Acompanhar por meio de relatório, as atividades relativas aos processos de licenciamento do empreendimento, abrangendo a atuação junto a órgãos reguladores e empresas contratadas e o atendimento aos princípios e critérios da Política e da Gestão Ambiental da Eletronuclear;
- XVII. Comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de irregularidades, que vierem ao conhecimento do Comitê. As questões relacionadas à Auditoria deverão ser também encaminhadas ao COAUD – Comitê de Auditoria e de Riscos da Eletronuclear.

9.2 - Competências do Coordenador

- I. Convocar, instalar e coordenar as reuniões do Comitê;
- II. Aprovar a pauta e agenda de reuniões do Comitê;
- III. Assegurar, com o apoio da Coordenação de Governança Empresarial - CG.DE e das áreas responsáveis que os membros do Comitê recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das agendas de reuniões;
- IV. Decidir sobre a presença de participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas externos e/ou da Empresa, para a reuniões, observadas questões de conflito de interesses;
- V. Informar ao Presidente do Conselho de Administração as atividades desempenhadas pelo Comitê e qualquer recomendação, análise, parecer e relatório feito e/ou aprovado nas reuniões do Comitê;
- VI. Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VII. Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, incluindo a assinatura dos documentos emitidos pelo Comitê;
- VIII. Zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento Interno; e
- IX. Encaminhar reportes mensais ao Conselho de Administração;
- X. Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê.

10. Reuniões

10.1 – As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas, no mínimo 2 (duas) reuniões mensais, podendo haver a realização de reuniões extraordinárias, sempre quando necessário.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3	
	1ª Edição	Aprovação: Versão:

10.2 – O Comitê deve se reunir na sede da Eletronuclear, por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros.

10.3 - As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros, mas as suas decisões serão tomadas pela unanimidade de seus membros e em caso de empate, o Coordenador do Comitê exercerá voto de qualidade.

10.4 – O pedido de inclusão de assunto em pauta do Comitê e a disponibilização à Governança Empresarial -CG.DE do material de suporte completo deverão ocorrer com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião para qual se pretende pautar o assunto.

10.5 – A pauta da reunião e o material de apoio completo deverão ser entregues aos membros do Comitê com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo hipótese excepcionais autorizadas pelo coordenador do Comitê em caráter de urgência.

10.6 – O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, membros da Auditoria Interna e da Auditoria Independente, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, bem como integrantes dos demais comitês de assessoramento do Conselho de Administração ou empregados que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação

10.7 – As solicitações referentes à composição da agenda, inclusão de assuntos extraordinários na pauta e convocações de reuniões extraordinárias do COANGRA serão encaminhadas à Coordenação de Governança Empresarial – CG.DE, a qual submeterá o pedido ao Coordenador do Comitê.

10.8 - Comitê fará uma apresentação mensal ao Conselho de Administração da Eletronuclear.

10.9 - Cada reunião do Comitê deverá estar consignada em ata, que conterá registro dos assuntos tratados, comentários e recomendações.

10.10 - A eventual ausência dos membros do Comitê nas reuniões deverá ser justificada.

10.11 - Comitê deverá eleger na sua primeira reunião o seu coordenador.

11- DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Comitê deverá realizar anualmente sua avaliação de desempenho, com apoio da Coordenação de Governança Empresarial – CG.DE, cujo resultado será enviado pelo Coordenador do Comitê para o conhecimento do Conselho e sua avaliação.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DA USINA TERMONUCLEAR ANGRA 3	
	1ª Edição	Aprovação: Versão:

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As diretrizes relativas ao funcionamento do Comitê, serão definidas pelo Conselho de Administração. Este Regimento Interno só poderá ser alterado pelo Conselho de Administração mediante proposta do COANGRA ou de seu Coordenador.

12.2 O CG.DE deverá promover a divulgação das atas de reunião, após a anuência do Conselho de Administração, salvo se o conteúdo envolver questões estratégicas ou de cunho sigiloso. Nesse caso, poderá ser divulgado apenas o extrato das atas. Esta restrição não alcança os órgãos de controle, que terão acesso total e irrestrito ao conteúdo das atas do COANGRA e seus respectivos anexos.

12.3 - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

12.4 – Com a entrada em vigor do Regimento Interno do COANGRA fica automaticamente extinto o Comitê de Supervisão do *Compliance* de Angra 3.

12.5 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Eletronuclear e será publicado nos sítios eletrônicos da empresa.

Norman Victor Walter Hime
 Coordenador de Governança Empresarial CG.DE